# L E I Nº 3.749, DE 23 DE MAIO DE 2018.

**AUTOR: VEREADOR JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS – RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**TORNA OBRIGATÓRIA A REALIZAÇÃO DO "TESTE DA LINGUINHA" EM RECÉM NASCIDOS PELA REDE DE SAÚDE PÚBLICA E PARTICULAR DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade de realização do "teste da linguinha" dos recém-nascidos nas redes públicas e particulares do Município de Angra dos Reis, com a finalidade de realizar diagnóstico precoce de problemas na sucção durante a amamentação, mastigação e fala.

**Parágrafo único.** O exame referido no *caput* deste artigo deverá ser realizado antes da alta hospitalar do recém-nascido nas maternidades e demais estabelecimentos hospitalares onde houver ocorrido o parto.

**Art. 2º** As maternidades e demais estabelecimentos hospitalares nos quais se realizam procedimentos obstétricos ficam obrigados a:

I - dispor dos equipamentos necessários à realização de exame da natureza mencionada no *caput* do art. 1º;

II - contar com profissionais capacitados para a aplicação do exame.

**Art. 3º** A realização do exame estabelecido pela presente Lei abrange todos os recém nascidos, seja pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por planos de saúde, ou mesmo paciente particular.

**Parágrafo único.** O Poder Público somente arcará com os custos do "teste da linguinha" dos recém nascidos assistidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com o Ministério da Saúde e a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento anual, para garantir a execução da presente Lei.

**Art. 5º** O Poder Executivo, se necessário, editará normas complementares para a fiel execução da presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 23 DE MAIO DE 2018.**

**JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA**
**Presidente**